



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 756/2026

Santa Fé do Araguaia 09 de junho de 2026.

Institui a Bonificação por Desempenho Educacional aos professores e servidores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Araguaia – TO, com base nos resultados obtidos no Sistema de Avaliação do Estado do Tocantins (SAETO), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Araguaia, a Bonificação por Desempenho Educacional, destinada aos profissionais das escolas que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas no Sistema de Avaliação do Estado do Tocantins (SAETO).

Art. 2º - A bonificação tem como finalidade valorizar, reconhecer e incentivar o trabalho dos servidores da educação municipal no alcance de melhores resultados de aprendizagem dos alunos, contribuindo para a elevação da qualidade da educação pública e para o aumento dos repasses federais vinculados ao desempenho do SAETO.

Art. 3º - Serão consideradas, para efeito da concessão da bonificação, as metas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação (MEC) para cada unidade escolar participante do SAETO.

Parágrafo único - Para o exercício de 2026, as metas de referência serão:

I – Avanço de 27,63 pontos alcançado em 2025

II – Alcançar a meta de 2026 de 41,94 pontos

As metas poderão ser ajustadas a cada ciclo, conforme atualização do MEC.

Art. 4º - Terão direito à bonificação:



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

I – Os professores regentes das turmas avaliadas (2º e 5º anos do Ensino Fundamental) que superarem o percentual 2025 do SAETO receberá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, e se alcançar ou superarem a meta estabelecida de 41,94 do SAETO, o valor será de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada;

II – Todos os demais servidores lotados na unidade escolar que atingir ou superar a meta estabelecida, os quais receberão bonificação igualitária, independentemente da função exercida.

Art. 5º - Para o exercício de 2026, o valor global destinado a cada escola será calculado conforme o seguinte exemplo:

I – Escola Municipal Eurípia Pereira Lopes, com 66 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

II – Escola Municipal de Tempo integral São Paulo, com 16 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

III – Escola Municipal de Tempo integral Emanuel, com 23 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

IV – Escola Municipal Cristiano Ramiro da Silva, com 10 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

V – Secretaria Municipal de Educação, com 39 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

Parágrafo único - Os valores poderão ser revisados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

Art. 6º - Os recursos destinados ao pagamento da bonificação de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de portaria, os critérios e procedimentos complementares para execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia,
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

VER. ROGÉRIO SOUSA COSTA
PRESIDENTE